



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Lei n 221 de 23 de Fevereiro de 1995

Autoriza a contratação de empréstimo por
antecipação de Receita Orçamentaria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ,

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ, aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica o Prefeito Municipal de Pacujá autorizado a contrair empréstimo por Antecipação de Receita Orçamentaria junto ao Banco do Estado do Ceará- BEC, até o limite máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

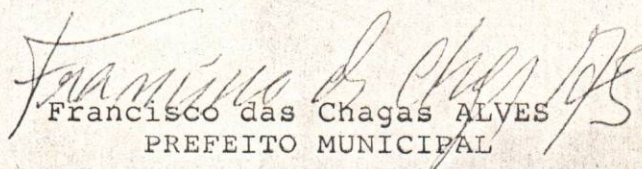
Art. 2 - O empréstimo de que trata o artigo anterior deverá ser amortizado em parcelas mensais sucessivas, correspondente a fração do saldo devedor, obtida com a divisão deste pelo número de parcelas a serem resgatadas, devendo a operação total ser liquidada até 30 (trinta) de Janeiro de 1996.

Art. 3 - Fica o Prefeito Municipal igualmente autorizado a vincular, como garantia, as cotas do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS, complementando, se necessário for, com parte das cotas do Fundo de Participação dos Municípios FPM, cabíveis ao Município.

Art. 4 - O produto da operação autorizada por esta Lei será aplicada integralmente na aquisição de 02 (dois) veículos para uso nos programas assistenciais do Município.

Art. 5 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ, EM 23 de Fevereiro de 1995.


Francisco das Chagas ALVES
PREFEITO MUNICIPAL